

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015
(Do Sr. ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO)

Solicita ao Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República informações a respeito de providências tomadas para a regularização de aeroportos na Amazônia.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, o seguinte pedido de informações:

Foi sancionada em 19 de janeiro de 2015 a Lei nº 13.097, que aglutinou o conteúdo de diversas medidas provisórias cujos prazos de vigência tinham vencido no final de 2014. No art. 122 da referida lei, promoveu-se alteração no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 1986), para inclusão do seguinte dispositivo:

“Art. 36-A. A autoridade de aviação civil poderá expedir regulamento específico para aeródromos públicos situados na área da Amazônia Legal, adequando suas operações às condições locais, com vistas a promover o fomento regional, a integração social, o atendimento de comunidades isoladas, o acesso à saúde e o apoio a operações de segurança.”

Como se nota, a norma legal foi modificada no intuito de permitir que a autoridade de aviação civil, ciente das dificuldades técnicas e financeiras que se abatem sobre aeródromos na Amazônia, determine regras de operação e de segurança não tão rígidas como as que vigoram no restante do País, a bem das comunidades locais.

Considerando que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, vinculada a essa Secretaria, é responsável por expedir os regulamentos específicos de que cuida a Lei nº 13.097/15, pergunta-se:

1. Quantos e quais são os aeródromos públicos situados na Amazônia Legal que se encontram em situação irregular perante as normas vigentes, expedidas pela autoridade de aviação civil? A quem compete a administração de cada um deles?

2. Quais as irregularidades identificadas em relação a cada um deles? Algumas delas dizem respeito a exigências feitas pelo Comando da Aeronáutica, responsável pelo controle do espaço aéreo?

3. Em quais deles a autoridade de aviação civil decidiu interromper as operações ou, alternativamente, limitá-las? De que natureza foram essas limitações?

4. Segundo a autoridade de aviação civil, quais deles devem ser, ou já foram, objeto de regulamento específico, de sorte a tornar factível sua operação? Qual o teor desses regulamentos eventualmente existentes?

5. Quais os aeródromos que a autoridade de aviação civil não considera aptos a operar mesmo em face da possibilidade de se expedir regulamento específico? Quais as intervenções necessárias em cada um deles para que se tornem, ao menos, elegíveis?

6. Com que cronograma a autoridade de aviação civil trabalha para expedir regulamentos específicos que permitam a regularização de aeroportos na Amazônia Legal?

Formatado: Recuo: Primeira linha: 2,5 cm, Espaço Depois de: 24 pt, Espaçamento entre linhas: simples

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2015.

Deputado Arthur Virgílio Bisneto
PSDB/AM